



**PROCESSO Nº 35.385/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Concorrência SRP nº 35/2023-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual Contratação de especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo passeio, Sport Utility Vehicle - SUV e caminhonete, com quilometragem livre, destinadas a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e demais Órgãos participantes.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**RECURSO:** Erário municipal.

## **PARECER Nº 122/2024-DIVAN/CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Vieram para análise de procedimento licitatório os autos do **Processo nº 35.385/2023-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 35/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual Contratação de especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo passeio, Sport Utility Vehicle - SUV e caminhonete, com quilometragem livre, destinadas a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e demais Órgãos participantes*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de futuras contratações.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 345



(trezentas e quarenta e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 35.385/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A titular da SEMED, Sra. Mariza de Oliveira Leite, por meio do Ofício nº 1.728/2023-DICOF/SEMED, requisitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para a contratação pretendida (fls. 01-03).

A referida autoridade competente da SEMED autorizou, em 27/11/2023, o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 06.

Nesta senda, justificou a contratação do objeto (fls. 13-14) na qual a Secretária Municipal de Educação explica que a demanda de serviços e atividades faz com que aumente o quantitativo de veículos para aquela Unidade Gestora, sendo necessário a contratação para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos ne serviços a serem executados.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 (regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013) e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 08-09). Nesta senda, evidencia conveniência na aquisição com previsão de entregas de forma parcelada, com o fornecimento sob



demanda do órgão, nos termos do art. 3º, inciso II da disciplina local.

Presente nos autos Justificativas de Consonância com o Planejamento Estratégico, em que a SEMED informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 10-12). Contudo, ausente o respectivo documento para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e para a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU, de modo que recomendamos a juntada ao processo.

Observamos nos autos os Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento do saldo da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) oriundas do certame, firmado pelo Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 04) e para acompanhamento e fiscalização da execução contratual do objeto ora em análise, subscrito pelo Sr. Jair Labres de Sousa (fl. 05).

Ademais, em que pese a possibilidade de adoção do procedimento de Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 44/2018<sup>1</sup>, denota-se que a SEMED, na qualidade de órgão gerenciador, realizou consulta direta aos órgãos e entidades municipais a fim de que informassem os quantitativos estimados de acordo com as necessidades de cada, tendo feito a consulta por meio dos Ofícios nº 1.663/2023, 1.664/2023 e 1.665/2023-DICOF/SEMED (fls. 30, 31 e 32).

Assim, para a correta instrução processual, foram apensados aos autos Termo de Autorização, Justificativa para a Contratação e o Termo de Compromisso e Responsabilidade para cada órgão participante do registro de preços, conforme a estrutura Administrativa do poder executivo do município de Marabá, fixada pela Lei Municipal nº 17.761 de 2017 e alterada pela Lei Municipal nº 17.767 de 2017, nos seguintes termos:

ORGÃO	Termos de Autorização	Justificativa para contratação	Termos de Compromisso
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	Fl. 47	Fl. 45-46	Fl. 49
Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU	-	Fl. 37	Fl. 38
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária- SEGFAZ	Fl. 76	Fl. 75	Fl. 78

**Tabela 1** – Localização no bojo processual de Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso apresentados pelos Órgãos da Prefeitura Municipal de Marabá para participação no Concorrência (SRP) nº 35/2023-CEL/SEVOP/PMM.

Não vislumbramos nos autos termo de autorização do ordenador de despesa do SDU, face a

<sup>1</sup> Art. 4º. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e será formalizada através da Solicitação de compras ou contratação de Serviços e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º deste Decreto.

§1º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§2º. O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar da Intenção de Registro de Preços- IRP será de 8 (oito) dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá.



autonomia administrativa e financeira conferida ao referidos órgãos e entes pela Lei nº 17.1761/2017, recomendamos a juntada do devido termo para melhor instrução processual.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Aposto nos autos o Termo de Referência, contendo informações e especificações técnicas pertinentes à condução do certame e execução do objeto, estimativa, forma de pagamento, vigência, critérios de medição, metodologia, obrigações da contratante e da contratada, sanções administrativas, dentre outras (fls. 18-29).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 84-101), bem como valores resultantes de buscas realizadas na ferramenta on-line Banco de Preços, consolidados em relatório de cotações (fls. 102-121, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 122-125, vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 229-230, vol. I), indicando os itens, unidades, quantidades, seus preços unitários e valores totais por item, resultando no **valor global estimado do objeto em R\$ 3.797.604,24** (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 07 (sete) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20231123007 (fls. 39), nº 20231130004 (fl. 50), nº 20231130005 (fl. 85) e nº 20231127006 (fls. 142-143, vol. I).

Juntadas aos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 129-131, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 132-134, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 10/2017 – GP e sua respectiva publicação, que nomeia o Sr. Mancipor Oliveira Lopes como Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá (fl. 34-35); da Portaria nº 11/2017-GP que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário de Administração (fl. 51); da Portaria nº 03/2017-GP que nomeia o Sr. Aldo Correa Maranhão Sobrinho como Secretário Municipal de Gestão Fazendária (fl. 79); da Portaria nº 306/2019-GP e sua respectiva publicação, que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fls. 127-128, vol. I) e da Portaria nº 2.187/2023-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 147-149, vol. I).

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais, em conformidade com a Lei das Licitações.



### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foram apresentadas Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, Solicitações de Despesa e extratos das dotações orçamentárias destinadas à requisitante e secretarias participantes, dispostos no bojo processual conforme identificado na Tabela 2, abaixo:

Órgão	Declaração Orçamentária	Dotações Orçamentárias
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Fl. 07	Fls. 135-141, vol. I
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	Fl. 48	Fls. 52-72
Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU	Fl. 36	Fls.40-42
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária- SEGFAZ	Fl. 75	Fls. 81-82

**Tabela 2** – Localização no bojo processual da Declaração Orçamentária e Extrato das Dotações dos Órgãos participantes do Concorrência (SRP) nº 35/2023-CEL/SEVOP/PM. M.

Nas referidas declarações, tanto o órgão gerenciador como os participantes afirmam que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2023), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Consta dos autos, ainda, o Parecer Orçamentário nº 914/2023/DEORC/SEPLAN (fls. 145-146, vol. I) referente ao exercício financeiro de 2023, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.122.0001.2.027 – Manutenção da Secretaria de Educação;  
100901.12.361.0009.2.035 – Manutenção Transporte Escolar;  
Elemento de Despesas:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Subelemento:  
3.3.90.39.14 – Loc. Bêns Móveis de Outra Natureza.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, tendo como estimativa individual os valores constantes no documento dos autos, observa-se compatibilidade entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e os valores consignados para tal, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Contudo, restou comprometida a análise orçamentária quanto a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU e a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária- SEGFAZ, uma vez que não constam dos autos Pareceres orçamentário para o atual exercício financeiro indicando rubricas orçamentárias dos citados órgãos, de modo que recomendamos a sua juntada para melhor instrução processual.

Ademais, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos



orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Edital (fls. 150-167, vol. I), do Contrato (fls. 185-192, vol. I) e da Ata de Registro de Preços (fls. 193-194, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 191-194, 195-198/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Concorrência (SRP) nº 35/2023-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 199-243, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 22/12/2023, estando assinado digitalmente no dia 28/12/2023. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **30 de janeiro de 2024**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência (SRP) nº 35/2023-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade dos atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 3:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3400	26/12/2023	30/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 244)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.658	26/12/2023	30/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 245)
Jornal Amazônia	26/12/2023	30/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 246)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	30/01/2024	Resumo de Licitação (fls. 248-250)
Portal da Transparência da PMM	-	30/01/2024	Resumo de Licitação (fls. 251-252)

**Tabela 3** – Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 35/2023-PMM, Concorrência (SRP) nº 35/2023-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a última data de aviso de licitação em meio oficial e disponibilização do edital e a data designada para realização do certame, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

### 3.2 Da Sessão Pública - Credenciamento, Habilitação e Propostas Comerciais.

No dia **30/01/2024**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 343-344, vol. II), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para recebimento e abertura dos envelopes de Credenciamento, Habilitação e Propostas Comerciais das empresas interessadas na **Concorrência (SRP) nº 35/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *Registro de preços para eventual Contratação de especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo passeio, Sport Utility Vehicle - SUV e caminhonete, com quilometragem livre, destinadas a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e demais Órgãos participantes.*

A Comissão registrou o comparecimento de 01 (uma) empresa, qual seja, **L I DE SOUSA SERVIÇOS**, CNPJ nº 07.500.217/0001-00.

Realizada as apresentações iniciais, procedeu a Comissão com o credenciamento da participante após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, onde não foram encontradas restrições que a impossibilitassem a participação no certame, sendo ainda informado que a empresa poderia usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ter apresentado



a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL à licitante quanto a apresentação do envelope de Habilitação, o qual foi rubricado e conferido pela Comissão e pelos representantes da empresa, para atestar a lisura do procedimento e integridade de tal invólucro, não havendo contestações.

Com a abertura do envelope, foi oportunizado vistas do conteúdo. Ato contínuo, não havendo questionamentos, a comissão declarou como HABILITADA a licitante presente, por atender ao estabelecido no instrumento convocatório

Dando seguimento, constatada a inviolabilidade do envelope de proposta comercial da empresa habilitada e não havendo contestações acerca de seu conteúdo, declarou VENCEDORA a empresa **L I DE SOUSA SERVIÇOS** (CNPJ nº 07.500.217/0001-00) com o **valor global de R\$ 3.667.200,00** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos reais). Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 4 adiante.

O referido rol contém os itens da Concorrência (SRP) nº 35/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as descrições, unidades de contratação e quantidades, e os valores totais (estimados e arrematados). Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Veículo tipo leves sedan	Diárias	100	333,31	<b>330,00</b>	33.331,00	<b>33.000,00</b>	0,99
2	Veículo tipo caminhonete	Diárias	100	752,06	<b>750,00</b>	75.206,00	<b>75.000,00</b>	0,27
3	Veículo tipo leve hatch	Mês	24	4.205,48	<b>4.150,00</b>	100.931,52	<b>99.600,00</b>	1,32
4	Veículo tipo leve hatch	Mês	24	4.508,73	<b>4.400,00</b>	108.209,52	<b>105.600,00</b>	2,41
5	Veículo tipo leves sedan	Mês	216	4.782,81	<b>4.500,00</b>	1.033.086,96	<b>972.000,00</b>	5,91
6	Veículo tipo SUV	Mês	60	8.568,24	<b>8.500,00</b>	514.094,40	<b>510.000,00</b>	0,80
7	Veículo tipo caminhonete	Mês	156	12.389,39	<b>12.000,00</b>	1.932.744,84	<b>1.872.000,00</b>	3,14
<b>TOTAL</b>						<b>3.797.604,24</b>	<b>3.667.200,00</b>	<b>3,43</b>

**Tabela 4** - Detalhamento dos valores arrematados por Item. Concorrência (SRP) nº 35/2023-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: L I DE SOUSA SERVIÇOS.



Após a obtenção do resultado do certame, o **valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 3.667.200,00** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 130.404,24** (cento e trinta mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 3.797.604,24), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **3,43%** (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) no valor global para os serviços a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade da concorrência e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora consta às fls. 337-340, vol. II, sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de fornecimento. Verificamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 256-269, vol. II) e Habilitação da referida empresa (fls. 276-334, vol. II).

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 273, vol. II). Todavia, não verificamos a busca para o CPF do sócio majoritário da participante, o que providenciamos e segue anexo a este Parecer. Não foram observados quaisquer impeditivos para tal.

Por fim, verificamos que em consulta realizada ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 270-272, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no subitem 5.1.b do Edital da Concorrência (SRP) nº 35/2023-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fls. 203, vol. I).

Nesse contexto, avaliando a documentação apresentada (fls. 295-300, vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L I DE SOUSA SERVIÇOS**, CNPJ nº 07.500.217/0001-00. Quanto à ausência de comprovação da autenticidade das certidões supracitadas, esta Controladoria providenciou a juntada das respectivas validações, que seguem anexos a este parecer.



Além do mais, devido ao lapso temporal entre a sessão e esta análise, o Certificado de Regularidade do FGTS, teve sua validade expirada, ensejando a devida cautela para que seja ratificado em momento anterior a qualquer celebração contratual.

## 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 140/2024, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **L I DE SOUSA SERVIÇOS**, CNPJ nº 07.500.217/0001-00.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Contemplar os autos com as Justificativas de Consonância com Planejamento Estratégico e Termo de Autorização ausentes, conforme termos do subitem 2.1 deste parecer.
- b) A juntada aos autos, oportunamente, da documentação de comprovação de suficiência orçamentária, nos termos do exposto no tópico 2.3 deste parecer.



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações há pouco expressas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 35.385/2023-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 35/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, com consequente contratação quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de fevereiro de 2024.

**Laiara Bezerra Ribeiro**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 61.502

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 1.842/2018-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 35.385/2023-PMM**, referente a **Concorrência (SRP) nº 35/2023-CEL/SEVOP/PMM**, tendo por objeto o *Registro de preços para eventual Contratação de especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo passeio, Sport Utility Vehicle - SUV e caminhonete, com quilometragem livre, destinadas a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e demais Órgãos participantes*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 20 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 1.842/2018-GP